

a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

Considerando o avanço da vacinação no Município de Salvador e a melhora nos indicadores da pandemia da COVID-19, a exemplo da ocupação de leitos de UTI-COVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt);

DECRETA:

Alterações de Protocolos

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

LIV - a execução de música ao vivo fica permitida com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.354/1998, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente, estando proibidas atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com os frequentadores;" (NR)

Disposições Finais

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 34.604 de 14 de outubro de 2021

Aprova o Regimento do Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT, criado através da Lei nº 8.652, de 05 de setembro de 2014, e do Decreto nº 27.076, de 1º de março de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PRODETUR SALVADOR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT, criado pelo Decreto nº 27.076, de 1º de março de 2016, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, através da Lei nº 8.652, de 05 de setembro de 2014, é órgão de caráter temporário, com vigência durante a execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, com funções de caráter consultivo, orientativo e normativo, no âmbito da sua área de ação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT:

- I - acompanhar e avaliar a execução do PRODETUR SALVADOR;
- II - assegurar a execução do Programa, suprindo das necessidades e demandas na preparação e gestão do PRODETUR SALVADOR;

III - validar os critérios e os procedimentos para os processos licitatórios, o monitoramento, a supervisão e a auditoria das ações integrantes do PRODETUR SALVADOR;

IV - promover ações de sensibilização e articulação, visando uma ampla divulgação do Programa, entre os membros dos órgãos e entidades que o compõem e do seu público alvo;

V - propor medidas que visem aperfeiçoar e impulsionem as ações estabelecidas no Programa;

VI - manter estreito contato com a Comissão Técnica da UCP - COMTEC;

VII - aprovar a composição da Comissão Técnica da UCP - COMTEC;

VIII - aprovar o seu regimento.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, cabe ao Conselho Consultivo do PRODETUR notificar os órgãos responsáveis pela execução do PRODETUR SALVADOR, observadas as suas áreas de atuação e as obrigações assumidas, na forma do Termo de Cooperação, em conformidade com o disposto no art. 10 do Decreto nº 27.076, de 2016.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, devem ser observadas as orientações da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT será composto pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que participam da execução do PRODETUR SALVADOR, na forma que indica:

- I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, que o presidirá;
- II - Secretaria de Governo - SEGOV;
- III - Casa Civil do Município;
- IV - Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS;
- V - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- VI - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
- VII - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT;
- VIII - Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS;
- IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- X - Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP;
- XI - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- XIII - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;
- XIV - Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;
- XV - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- XVI - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB;
- XVII - Guarda Civil Municipal - GCM;
- XVIII - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- XIX - Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;
- XX - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SMPJ;
- XXI - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;
- XXII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC.

§ 1º Cada integrante do Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT indicará 01 (um) suplente pertencente ao quadro do seu órgão ou entidade.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT deverão designar um representante titular e um suplente para compor a Comissão Técnica da UCP - COMTEC, no ato da assinatura do termo de cooperação técnica.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT possui a seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Presidente;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 5º A Plenária é a instância deliberativa máxima do conselho, sendo composta por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que participam da execução do PRODETUR SALVADOR por intermédio dos seus titulares e suplentes, os quais possuem direito a voto.

§ 1º As decisões da Plenária serão tomadas mediante consenso entre os seus membros.

§ 2º Caso não seja obtido o consenso entre os componentes da Plenária, a matéria será colocada em votação, sendo necessário para aprovação a maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 3º A Plenária será convocada pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para reunião, bem como na convocação deverão constar obrigatoriamente a pauta a ser debatida, e o local em que será realizada a reunião.

§ 4º Os membros poderão solicitar à Secretaria Executiva a inclusão de assunto na pauta da Plenária, desde que com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista da sua realização, de acordo com o calendário anual de reuniões, em se tratando de reunião ordinária.

Art. 6º Outros órgãos e entidades poderão ser convidados a participar das reuniões do conselho, podendo manifestar suas opiniões, as quais serão registradas em ata, sem possuir direito a voto.

Art. 7º A Secretaria Executiva de que trata o caput deste artigo é parte da estrutura do Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT, subordinada à Presidência do Conselho para prestar apoio administrativo e assessoramento técnico ao Conselho.

§ 1º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT designará um integrante da equipe da Unidade de Coordenação do Programa - UCP para exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho.

§ 2º A Secretaria Executiva deverá centralizar e manter em seu arquivo todo o acervo documental produzido pelo Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT serão realizadas de acordo com uma agenda anual, com local e data pré determinadas, com duração de no mínimo 01 (uma) hora, podendo ser presencial ou por videoconferência, a critério do Presidente do Conselho.

Art. 9º A Secretaria Executiva deverá apresentar a agenda básica do Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT na última reunião do ano, juntamente com o calendário anual de reuniões do ano subsequente, para aprovação pelos membros do Conselho.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado, com pauta definida:

- I - pelo Prefeito Municipal do Salvador;
- II - pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- III - por um dos seus membros.

§ 1º Em caso de impedimento do membro titular, este deverá oficiar ao suplente, solicitando sua presença à referida reunião, visando ao exercício eventual das funções de Conselheiro e caso o impedimento seja prolongado, o Conselheiro titular deverá formalizar pedido de licença ao Presidente do Conselho, devendo ser substituído pelo suplente.

§ 2º Em caso de impedimento do titular e do suplente, simultaneamente, em participar de reunião ordinária, o órgão ou entidade deverá comunicar oficialmente ao Presidente, em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, mediante documento, para configurar-se formalmente a justificativa da ausência.

§ 3º Será exigido quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Conselho para início da reunião, aguardando-se até 30 (trinta) minutos para a sua formação, podendo ser suspensa quando houver a constatação da falta de quórum.

§ 4º Diante da constatação de ausência de quórum mínimo, haverá uma nova convocação para 07 (sete) dias após data previamente estabelecida, sendo o seu início também condicionado ao quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros do conselho.

§ 5º Havendo uma terceira convocação, as decisões serão tomadas tomadas por metade mais um dos Conselheiros presentes.

§ 6º O Presidente do Conselho Consultivo do PRODETUR - CONSULT poderá solicitar o comparecimento de membros da Comissão Técnica do PRODETUR - COMTEC às reuniões sempre que se fizer necessário.

Art. 11. As decisões do Conselho serão formalizadas como recomendação, com o objetivo de promover a execução do PRODETUR SALVADOR.

Art. 12. Os trabalhos do Conselho far-se-ão na seguinte ordem:

I - abertos os trabalhos, o Presidente da reunião determinará ao Secretário Executivo que passe os informes e os coloque em apreciação a ata da(s) reunião(ões) anterior(es);

II - concluída a apreciação, feitas as correções eventualmente indicadas e aprovadas na(s) ata(s), o Presidente passará para exposição das matérias da pauta, na sequência que dela constarem;

III - aberta a discussão pelo Presidente, este concederá a palavra a cada membro que a solicitar;

IV - concluídas as discussões da ordem do dia, o Presidente abrirá a palavra para o que ocorrer;

V - encerramento.

§ 1º As eventuais correções à ata em apreciação constarão na ata da reunião em curso.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá propor alteração na pauta, para atribuir prioridade diversa da estabelecida, adotando-se a alteração, caso seja aprovada pela Plenária.

§ 3º Em caso de ausência do Presidente e do Secretário Executivo, os cargos serão ocupados provisoriamente por 02 (dois) Conselheiros escolhidos pela Plenária.

Art. 13. A concessão da palavra aos Conselheiros ficará condicionada à inscrição prévia junto à Secretaria Executiva do Conselho.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT:

- I - coordenar o conjunto das atividades do Conselho;
- II - presidir a Plenária do Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT;
- III - representar o Conselho;
- IV - indicar um substituto para coordenar as reuniões do Conselho em seus impedimentos, e caso do impedimento deste, deverá indicar um outro Conselheiro para substituí-lo;
- V - expedir atos decorrentes de deliberações do Conselho e ad referendum deste;
- VI - ter assegurada a sua indicação para representar o Conselho nos eventos externos;
- VII - analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias do conselho quando solicitada por algum dos seus membros;
- VIII - assinar as recomendações e correspondências no âmbito do Conselho;
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT;
- X - promover as ações de sensibilização e articulação institucional para a ampla divulgação do Programa entre órgãos e entidades dos setores públicos e privados.

Art. 15. São atribuições do Conselheiro:

- I - representar seu órgão ou entidade junto ao Conselho;
- II - realizar tarefas específicas determinadas pelo Presidente do Conselho;
- III - elaborar e apresentar relatórios e pareceres quando solicitado;
- IV - defender os interesses do Programa perante o órgão ou entidade que representa;
- V - divulgar as atividades referentes ao PRODETUR SALVADOR junto ao órgão ou entidade que representa;
- VI - participar regularmente da Plenária e de eventuais grupos de trabalho que venham a ser formados;
- VII - apresentar na Plenárias assuntos de interesse da comunidade relacionados aos objetivos do PRODETUR SALVADOR;
- VIII - disponibilizar as informações do CONSULT aos membros da COMTEC.

Art. 16. São atribuições do Secretário Executivo:

- I - assessorar o Conselho em assuntos técnicos e administrativos;
- II - preparar a pauta e o registro das reuniões do Conselho;
- III - expedir convocatórias de reuniões, as quais deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho;
- IV - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- V - fazer chegar aos Conselheiros as matérias para sua apreciação, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião em que serão apreciadas;
- VI - encaminhar para apreciação e deliberação do Conselho as propostas, pareceres e sugestões da Comissão Técnica da UCP- COMTEC;
- VII - exercer as demais atividades e/ou atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e/ou Plenária do Conselho.

Parágrafo único. As solicitações encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho, referentes a documentos e/ou outros serviços, a fim de facilitar o ordenamento das atividades, deverão ser feitas por escrito, justificadas e devidamente assinadas, para que tenham sua pertinência analisada.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A função de membro do Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR - CONSULT não será remunerada, sendo seu exercício considerado de interesse público, relevante à necessidade de gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR.

Art. 18. As deliberações do Conselho Consultivo do PRODETUR SALVADOR -

CONSULT serão materializadas em recomendações e encaminhadas para os órgãos ou entidades que participam da execução do PRODETUR SALVADOR, visando as providências necessárias no âmbito da área de atuação de cada membro.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas originárias da interpretação do presente documento serão apreciadas pela Plenária do Conselho Consultivo do PRODETUR - CONSULT.

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 14 de outubro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEGOV/GAB nº 131803/2021

R E S O L V E :

Considerar cedida, desde 01/01/2021, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, até 31/12/2022, a servidora **ALINE DAISE TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula de nº 3071853, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os candidatos abaixo relacionados, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, Edital 03/2019.

Os candidatos deverão comparecer à SEMGE, situada na rua Horácio César, nº 64, Bairro 2 de Julho para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil da publicação desta Nomeação, munidos da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas.

O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários. O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO:

ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ÁREA DE

QUALIFICAÇÃO: ANALISTA EM INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ENGENHARIA ELÉTRICA

CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
GEORGE HEURYSON SILVA DUARTE	925000178	013.94X.XXX-XX	53	1

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
MARCIO CONCEICAO DA SILVA	25000051	051.02X.XXX-XX	9	2

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de outubro de 2021.